

Nº 58 – 15/12/2025

DIRBI – RFB AMPLIA A LISTA DE INCENTIVOS FISCAIS A SEREM DECLARADOS A PARTIR DE 2026

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025](#), em 15 de dezembro de 2025, com o objetivo de atualizar e ampliar a relação de incentivos fiscais que precisam ser informados na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI). Essa nova norma altera a Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que é a base regulatória da DIRBI, e reforça o controle e a transparência sobre os benefícios tributários usufruídos pelos contribuintes.

A principal mudança foi a substituição integral do Anexo Único da IN RFB nº 2.198/2024 pelo novo Anexo único da atual [Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025](#). Esse anexo é o documento que lista todos os incentivos fiscais, benefícios, renúncias e imunidades tributárias que devem ser informados na DIRBI. Foram incluídos os itens de nº 89 a 173 no Anexo Único.

Conforme a nova redação do art. 3º da nova norma supramencionada, os novos incentivos (itens 89 a 173) deverão ser informados somente a partir das DIRBI referentes aos períodos de apuração de janeiro de 2026 e posteriores. Dessa forma, a nova instrução normativa não estabelece efeitos retroativos.

A ampliação da DIRBI reforça a tendência da Receita Federal de propiciar maior transparência e controle sobre renúncias fiscais. Embora os novos incentivos só precisem ser declarados a partir de 2026, o momento atual é ideal para planejamento tributário preventivo, evitando riscos de omissões, autuações e penalidades futuras.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário

O futuro se faz juntos.

Para acessar a íntegra da norma, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributário@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).